

tónio de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—  
João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—  
Henrique Linhares de Lima.

Modêlo a que se refere o decreto n.º 18:286

REPÚBLICA  PORTUGUESA

MINISTÉRIO D . . . . .

—  
Cartão de identidade  
—

— LIVRE TRANSITO —

Pertence a .....

O Ministro

...

(Verso)

Todas as autoridades a quem êste bilhete fôr apresentado deverão prestar, em caso de necessidade, todo o auxilio que pelo portador fôr requisitado a bem do serviço da República.

Ministério d . . . . . de . . . de 193 . . .

Assinatura do portador

..

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Decreto n.º 18:287

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Dos emolumentos cobrados pela Secretaria Geral, Direcção Geral da Administração Política e Civil e Repartição dos Serviços de Segurança Pública, do Ministério do Interior, beneficiarão os respectivos funcionários e bem assim os do quadro da Direcção Geral de Assistência, devendo a importância a inscrever em despesa no orçamento do mesmo Ministério, relativa à participação naqueles emolumentos dos funcionários das Direcções Gerais referidas, Repartição de Segurança Pública e Secretaria Geral, ser por estes distribuída na proporção das respectivas categorias.

§ único. O secretário geral do Ministério do Interior, de comum acôrdo com o intendente geral da segurança pública e director geral de assistência, procederá a uma revisão ás tabelas emolumentares em vigor.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Repú-

blica, 1 de Maio de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Decreto n.º 18:288

Considerando que pelo decreto com força de lei n.º 15:149, que dá uma nova redacção à lei n.º 1:815, de 20 de Agosto de 1925, que criou o Montepio dos Sargentos de Terra e Mar, e por determinação da mesma lei o Estado lhe deve fornecer instalação apropriada para a sua sede;

Considerando que o referido Montepio dos Sargentos de Terra e Mar já se encontra instalado no prédio da Rua da Graça, n.º 31 (antigo edificio dos Franciscanos), desde Novembro de 1925, onde já tem os seus muitos serviços montados;

Considerando que a sua transferência para outro edificio acarretaria grandes prejuizos para os serviços de todas as suas seis secções, em pleno desenvolvimento, e que o actual edificio se presta perfeitamente ao funcionamento dos mesmos serviços;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O prédio da Rua da Graça, 31 (antigo edificio dos Franciscanos) é cedido ao Montepio dos Sargentos de Terra e Mar para instalação da sua sede.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Abril de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

8.ª Repartição (Cultos)

Para os devidos efeitos novamente se publica a portaria n.º 6:698, inserta no *Diário do Governo* n.º 46, 1.ª série, de 25 de Fevereiro de 1930:

Portaria n.º 6:698

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar